



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **010/2018**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002. PROCESSO Nº 00196.00001541/2018-51

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, - FJZB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul – Brasília-DF, CEP 70.610-100, neste ato representada por **GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO**, brasileiro, casado, CI-RG: 03.908.547-35/SSP BA, CPF nº 567.211.885-20, na qualidade de Diretor-Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e **SOLOQUÍMICA ANALISES DE SOLO LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 00.617.340/0001-66, situada à ST SHC/SUL CR QUADRA 511 Bloco B, nº 49, sala 01, Asa Sul, Brasília-DF representada pelos sócio **PAULO CESAR VASCONCELLOS FURTADO**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade RG nº 181558- SIG/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.623.141-34, doravante denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de coleta e análise de solo, visando atender as necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, consoante específica da Justificativa de Dispensa de Licitação conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexado ao processo SEI nº 00196-00001541/2018-51.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O Contrato será executado de acordo com o Termo de Referência conforme objeto abaixo:

EM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARSÊNIO TOTAL	UND	13	80,00	1.040,00
2	CHUMBO TOTAL	UND	13	15,00	195,00
3	MERCÚRIO TOTAL	UND	13	80,00	1.040,00
4	UMIDADE A 100º	UND	1	40,00	40,00
5	UMIDADE A 65º	UND	1	40,00	40,00

	<b>TOTAL</b>	<b>UND</b>	<b>41</b>		<b>2.355,00</b>
--	--------------	------------	-----------	--	-----------------

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1- O valor total do contrato é de R\$ 2.355,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.207

II – Programa de Trabalho: 18.541.6210.4086.0002

III – Natureza da Despesa: 33.90.39- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 220

6.2 – O empenho de R\$ 2.355,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) conforme Nota de Empenho nº 2018NE0188, emitida em 15/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

Na ausência de previsão editalícia, a garantia será dispensada, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE**

10.1 A Fundação Jardim Zoológico de Brasília responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato ou Convênio, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/93.

10.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, a FJZB:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

11.5 - Executar os serviços conforme disposto neste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar o material, equipamento, ferramenta e utensílios necessários, apropriados para a qualidade e quantidades especificadas.

11.6 - Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

11.7 - Dispor de instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas.

11.8 - Possuir Licença Sanitária de órgão sanitário competente e devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária da sua área de atuação.

11.9 - Possuir disponibilidade de atendimento de segunda a sábado em horário comercial.

11.10 - Possuir todos os equipamentos necessários e suficientes à execução dos exames especificados e suas atualizações, inclusive com habilitação em fauna silvestre.

11.11 - Fornecer todo o equipamento de coleta específico e recolher o material coletado sempre que for solicitado.

11.12 - Liberar os laudos dos exames após análise do Médico Veterinário registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária da sua área de atuação.

11.13 - É de responsabilidade da contratada a segurança e guarda do material cujo transporte está em sua carga, bem como a manutenção nas condições do material, cabendo culminação de sanções em caso de extravio ou perda, bem como quebra de sigilo das informações e resultados apurados.

11.14 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Contratante, a FJZB ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência de execução do serviço, objeto deste Projeto, não cabendo à contratante, em hipótese alguma responsabilidade por danos direto, indireto ou lucros cessantes.

11.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação dos empregados, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.18 - Não divulgar ou utilizar, sob qualquer hipótese e de nenhuma forma os resultados dos exames realizados para a FJZB, salvo sob autorização por escrito da comissão executora e do Diretor Presidente.

11.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e mesmo após a finalização deste, no período mínimo de cinco anos do término do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa.

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou do Contrato.

12.3. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.

12.5. Promover por meio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de fatos que exijam providências.

12.6. Efetuar os pagamentos após apresentação da fatura correspondente ou nota fiscal, mediante a conferência da execução, no valor acordado em contrato específico e nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

12.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, denominado Gestor, Fiscal ou Executor do Contrato, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

A FJZB, por meio de instrução normativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FJZB.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF)

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim, juntas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Pela Fundação:

---

**GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO**

Diretor Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília

Pela Contratada:

---

**PAULO CESAR VASCONCELLOS FURTADO**

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO - Matr.0270722-5, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 30/05/2018, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR VASCONCELLOS FURTADO, Usuário Externo**, em 01/06/2018, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **8596477** código CRC= **21E15576**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF

---

00196-00001541/2018-51

Doc. SEI/GDF 8596477